

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2007
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Possibilita, aos usuários em débito com a Biblioteca, o pagamento do valor correspondente à comissão de permanência, com livros novos adquiridos para este fim, e define os procedimentos decorrentes.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, no uso de suas atribuições constantes do Estatuto e do sistema normativo interno da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os usuários em débito com a Biblioteca da UNISINOS, em valores acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por atraso na devolução de livros e materiais do acervo, poderão quitar sua dívida, referente à comissão de permanência, mediante livros novos.

Art. 2º A quitação de débitos referentes à comissão de permanência, por meio de livros novos, será procedida e acordada junto ao setor de atendimento da Biblioteca, sob a responsabilidade de Bibliotecário autorizado, ficando sujeita a uma relação atualizada de títulos, cuja aquisição é de interesse da Universidade e da Biblioteca, e devendo corresponder, sempre que possível, ao valor do débito.

§ 1º O usuário que optar por esta forma de quitação de débito tem o prazo de 30 dias, a contar da data da negociação, para entregar na Biblioteca o(s) livro(s) novo(s) adquirido(s) para esse fim.

§ 2º O registro da quitação e a baixa do débito do usuário serão efetuados na data de entrega do(s) livro(s), desde que tenham sido atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Não havendo o cumprimento do prazo previsto no § 1º, ou, das condições acordadas com o usuário nos procedimentos de negociação, será mantido o débito correspondente à comissão de permanência por atraso na devolução de livros e materiais do acervo da Biblioteca, e permanecerão as restrições dele decorrentes.



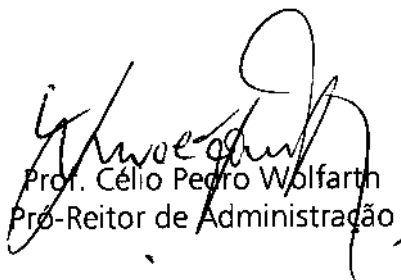
Art. 3º O registro patrimonial referente aos livros novos oriundos de quitação de débitos incluirá a informação de sua origem como pagamento de comissão de permanência devida pelo usuário.

§ 1º O registro contábil contemplará a apropriação da receita administrativa em favor da Biblioteca e a sua contrapartida no Ativo Permanente.

Art. 4º Compete ao Diretor da Biblioteca adotar as medidas necessárias à operacionalização das disposições constantes desta Ordem de Serviço e supervisionar o seu cumprimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

São Leopoldo, 1.º de dezembro de 2007.


Prof. Célio Pedro Wolfarth
Pró-Reitor de Administração